



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 46, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na UBS Catolé de Zé Ferreira, cadastro no CNES 2362694.**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 133/23 referente a UBS Catolé de Zé Ferreira, cadastrada no CNES 2362694, localizada à Rua Dulce Amorim, 360, bairro Catolé de Zé Ferreira, no município de Campina Grande (PB), em especial o relatório final da comissão de sindicância;

**CONSIDERANDO** as evidências robustas de reiterada falta de segurança técnica e iminente risco à integridade física dos profissionais, decorrente de falhas estruturais na UBS colocando em risco a vida dos usuários e/ou da equipe de enfermagem durante a assistência aos pacientes, impossibilitando a prática segura das ações de enfermagem;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-PB, proferida na nongentésima sexta Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida no dia 03 de fevereiro de 2023.

**DECIDE:**

**Art. 1º INTERDITAR** eticamente as atividades de enfermagem no edifício da UBS Catolé de Zé Ferreira, cadastrada no CNES 2362694, localizada à Rua Dulce Amorim, 360, bairro Catolé de Zé Ferreira, no município de Campina Grande (PB) até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

população assistida.

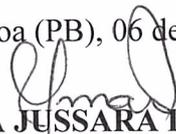
**Art. 2º** Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, suspensas por força da presente Decisão, deverá a instituição providenciar a resolução dos problemas estruturais identificados pela fiscalização que impactam na segurança técnica e física dos profissionais de enfermagem e usuários assistidos.

**Parágrafo único.** A solicitação de desinterdição deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PB.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa (PB), 06 de fevereiro de 2023.

  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**